

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – S. M. E.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1413/2024

O Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, **com fundamento na Lei nº 13.019/14 e, em atendimento à Meta (1.03) do Plano Municipal de Educação**, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade em atendimento educacional, em período integral e parcial, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a **215** crianças em idade de **Creche**¹, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Amparo, pelo prazo de **12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – O.S.C., conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/14 e pelos demais normativos aplicáveis constantes no respectivo Termo de Referência (Anexo I), além das condições previstas neste Edital.

1.3. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência Técnica;

Anexo II – Modelos de Declarações;

¹ Conforme o que determina a tabela da Secretaria Escolar Digital (SED) vigente no exercício.

Anexo III – Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Parâmetros para elaboração do Projeto Político Pedagógico;

Anexo V - Inventário e relação de bens²;

Anexo VI – Termo de Permissão de uso de bens³;

Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

1.4. O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Amparo na Internet (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma de gestão do SICONVINHO (<http://lei.13019.com.br/sp/amparo>) e no Jornal Oficial do Município de Amparo.

1.5. As O.S.C.s participantes terão o prazo de 30 dias corridos nos termos do art. 26 da Lei 13019/14, contados a partir da data de publicação do Edital, para protocolizar o envelope nº 01 com a documentação necessária para a seleção e classificação das propostas, nos termos do itens 10 e 11 deste Edital.

1.6. Os interessados em participar do Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente à Comissão de Seleção, sobre os requisitos de participação, dúvidas na interpretação nos termos deste edital e de seus anexos ou ainda quanto à demanda de vagas em Educação Infantil que serão contratadas pelo Município, até **02 (dois) dias úteis** anteriores ao recebimento do envelope nº 01, através do e-mail: **educacao@amparo.sp.gov.br**.

1.7. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Educação e protocolizada na Central de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura Municipal de Amparo, situada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo - S.P.

1.7.1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação, através de Comissão de Seleção instituída por meio da Portaria nº 104 de

² Aplicável ao caso da CIME Maria Profª Lúcia de Siqueira e EMEI Bairro Pedrosos.

³ Aplicável ao caso da CIME Maria Profª Lúcia de Siqueira e EMEI Bairro Pedrosos.

16 de setembro de 2024 e alterações, no período de 05 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

1.7.2. A decisão relativa à impugnação poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da Comissão de Seleção.

1.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por parte de qualquer interessado.

1.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.10. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

1.11. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.1. Poderão participar deste chamamento público as O.S.C.s que:

a) estejam categorizadas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014.

b) apresentem documentos em conformidade com este Edital e com as normativas que regulamentam as ofertas.

2.2. Será permitida a atuação em rede, devendo a celebrante possuir os requisitos do artigo 35 -A da Lei 13.019/14, desde que ambas as O.S.C.s, a que atue em rede e a signatária, em nome da qual será assinado termo de atuação, tenham as experiências técnicas e demais quesitos exigidos neste edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para o serviço de atendimento de crianças em Educação Infantil, em idade de **Creche**, a municipalidade arcará com o valor abaixo especificado, cujas planilhas demonstrativas integram o respectivo termo de referência do Anexo I do presente edital.

OBJETO	VALOR PREVISTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Atender em período integral e parcial, crianças da Educação Infantil, em idade de creche, visando cumprir a Meta 1.03 do Plano Municipal de Educação (atendimento à demanda de vagas do Município), consoante ao Plano de Trabalho.	R\$ 1.900.41,00	02.10.02.12.365.1001.4 049 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 3.3.50.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 01 - TESOURO - 212.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.1.1. O valor acima descrito poderá ser suplementado pela Administração Pública dependendo da disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. A despesa estimada onerará os recursos para o exercício de 2025, o repasse será mensal, a partir da formalização do Termo de Colaboração, sendo que as eventuais prorrogações se basearão na estimativa de valores previstos neste Chamamento, podendo ser ampliado o atendimento conforme necessidade da Administração Pública e capacidade de atendimento da O.S.C, suplementando o montante global previsto para o serviço.

3.3. O limite de recurso a ser repassado levará em consideração a dimensão e os limites legais da quantidade do público atendido, nas metas/atividades e serviços ofertados,

podendo o valor proposto no plano de trabalho sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão de Seleção e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, fundamentada em critérios técnicos.

4. DA DEMANDA PARA ATENDIMENTO E, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS:

4.1. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos da demanda reprimida, considerando também a demanda de crianças não conhecida, mas existente, para celebração de Termo de Colaboração, informando, portanto, o que segue:

DEMANDA DE CAPACIDADE POR REGIÃO/BAIRRO				
REGIÃO / BAIRRO	CAPACIDADE INTEGRAL	PRÉDIO MUNICIPAL DISPONÍVEL (Sim ou Não)	UNIDADE ESCOLAR INSTALADA	VALORES ESTIMADOS
BAIRRO PEDROSOS	75	SIM	SIM – EMEI Bairro Pedrosos Período parcial	R\$ 662.805,00
SANTA MARIA DO AMPARO	140	SIM	SIM - CIME Profª Maria Lúcia de Siqueira. Período Integral	R\$ 1.237.236,00

4.2. A quantidade de crianças atendidos será de **215**, sendo todos os atendimentos em Creche, em período integral e parcial.

4.2.1. Os números de atendimentos destacados poderão sofrer alterações, conforme a necessidade da Administração Pública.

4.3. Caberá à O.S.C, atualizar em tempo real, o número de matrículas, transferências ou desistência de alunos, de acordo com as instruções que serão passadas posteriormente pela equipe de supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

4.3.1. A O.S.C. deverá manter, obrigatoriamente, o controle de frequência dos alunos em livros de chamada oficiais para vistoria e ciência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser requisitados sempre que necessário.

4.4. A Administração Pública selecionará 01 (uma) proposta para o bairro/região, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º, do Decreto nº 8.726 de 2016.

4.5. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no Município, desde que atendidas às disposições deste Edital.

4.5.1. O local onde será executado o serviço contratado, bem como a descrição de suas instalações, serão informados pela Secretaria Municipal de Educação.

5. DOS VALORES:

5.1. Os recursos públicos previstos para os repasses serão definidos conforme o valor do FUNDEB 2024 para Ensino Público. Os valores previstos são:

a) *per capita* mensal por aluno de creche em período integral: R\$ 736,45 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos);

5.2. O valor a ser repassado mensalmente à Entidade será calculado de acordo com o número de crianças efetivamente matriculadas na instituição escolar (O.S.C).

5.3. Para o cálculo de crianças matriculadas será considerado o número de matrículas efetivadas no mês imediatamente anterior.

5.4. Devido ao encerramento das matrículas no mês de outubro de cada ano com retorno no mês de fevereiro do ano seguinte, para pagamento dos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro de cada ano, será utilizado como base os alunos matriculados no mês de outubro imediatamente anterior.

5.5. Não haverá desconto no valor mensal do repasse caso exista a **redução de até 10 (dez) crianças**.

5.6. O valor do repasse poderá ser objeto de reajuste, tomando por base o valor *per capita* por alunos informado pelo FUNDEB para o exercício, cuja formalização se dará mediante aditamento.

5.7. O valor do reajuste será aplicado no mês subsequente a formalização do apostilamento ou aditamento.

5.8. A forma de extinção, dissolução e o prazo da parceria será conforme previsto no Termo de Colaboração.

6. DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência previsto para execução das atividades e serviços será contado a partir de 01/01/2025 e se estenderá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o previsto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, condicionado ao exercício financeiro e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, atendidas às condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, bem como no termo de referência anexo.

6.2. Em caso de atraso no início das atividades por parte das O.S.C.s, o valor total do ajuste sofrerá desconto ***Pro Rata Die*** (cobrança de juros proporcional aos dias).

6.3. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, por meio de termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, sendo obrigatório às partes a apresentação de solicitação e justificativa fundamentadas a serem devidamente apreciadas pelos setores competentes.

7. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração⁴, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos requisitos do Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, entre outros correlatos:

⁴ Esta documentação só será apresentada no momento em que a O.S.C. for convocada para celebrar o Termo de Colaboração com o Município de Amparo, ou seja, após análise, classificação e publicação do resultado final do julgamento das propostas.

7.1.1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

7.1.2. Possuir normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de natureza educacional direcionados à educação Infantil;

7.1.3. Serem constituídas como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento à demanda da Educação Infantil a crianças na faixa etária em idade de Creche.

7.1.4. Ter previsão, em seu Estatuto Social, de que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

7.1.5. Ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

7.1.6. Estar respeitando as normas específicas relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação conforme previsto no artigo 2º- A da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, entre elas:

a) Ser credenciada e autorizada a funcionar enquanto Instituição de Educação Infantil, pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do item 2.9 da Deliberação nº 001/2016 e do Capítulo VI, da Resolução nº 001/17.

7.1.7. Possuir:

a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, até a data da sessão pública, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Experiência prévia de no mínimo 01 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.1.8. Apresentar:

a) Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

b) Documento(s) que comprove(m) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como instrumentos contratuais e seus respectivos relatórios de execução de atividades, na qual a Organização da Sociedade Civil tenha prestado serviço.

c) Documento(s) que demonstre(m)/comprove(m) as condições das instalações da Organização da Sociedade Civil por meio de:

c.1) Declaração de condições materiais e capacidade técnica da Organização da Sociedade Civil para realização do objeto pactuado conforme **Anexo II - Modelo A**, condições materiais e capacidade técnica.

d) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

e) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser (em) obtida (s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

f) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

- g)** Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Estaduais. No caso do Estado de São Paulo, a certidão pode ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;
- h)** Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ce rtidaointernet/PJ/Emitir>;
- i)** Certidão de regularidade de débito de qualquer origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil;
- j)** Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado **Anexo II - Modelo B**;
- l)** Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
- m)** Relação nominal, datada, atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme **Anexo II – Modelo C**;
- n)** Declaração, datada, atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação e; que a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme **Anexo II – Modelo D**;

o) Declaração, datada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Instituição, de membro de Poder Público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme **Anexo II – Modelo E**;

p) Declaração de idoneidade da organização da sociedade civil, conforme **Anexo II – Modelo F**:

p.1) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

p.2) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

p.3) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

q) Declaração, datada, conforme **Anexo II – Modelo G**, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

q.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.2) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

q.3) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

r) Declaração, datada, assinada, informando agência e conta corrente, em Banco Público, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital ou se comprometendo a informar os dados posteriormente, conforme **Anexo II – Modelo H**;

s) Termo de responsabilidade, datado e assinado, pelo uso de senha da plataforma eletrônica do SICONVINHO, conforme **Anexo II - Modelo I**;

t) Declaração, datada e assinada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-pedagógico pela parceria, conforme **Anexo II - Modelo J**;

u) Documentação que comprove, efetivamente, o atendimento dos critérios mínimos de formação acadêmica e/ou experiência profissional dos funcionários que comprovem o quadro de recursos humanos vinculado a parceria.

v) Declaração de Gratuidade com timbre da Organização e assinatura do representante legal **Anexo II - Modelo K**;

w) Declaração de cofinanciamento de custeio com timbre da Organização e assinatura do representante legal **Anexo II - Modelo L**;

x) Declaração de Transparência com timbre da Organização e assinatura do representante legal **Anexo II - Modelo M**;

y) Comprovante de Autorização de funcionamento da O.S.C como instituição educacional expedida pelo Conselho de Educação do Município de Amparo, na ausência do documento, a Organização deverá apresentar cópia do requerimento de autorização de funcionamento e declaração comprometendo-se a apresentar posteriormente a autorização de funcionamento, nos prazos a serem definidos em deliberação do Conselho Municipal de Educação de Amparo.

z) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, se for possuidor, demonstrando a data de concessão e se está ativo, podendo ser CEBAS Assistência, CEBAS Educação ou CEBAS Saúde, se houver⁵.

7.1.9. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

7.1.10. A comprovação de que trata o item 7.1.9, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

7.1.11. Todas as declarações indicadas nos itens 7.1.8, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.

7.1.12. Serão consideradas regulares, para fins do disposto, nas alíneas “e” a “i” do item 7.1.8. as certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.13. Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente na ORDEM PROPOSTA PELO EDITAL, em cópias legíveis, que ficarão em poder do Município.

7.1.13.1. A Comissão de Seleção poderá fazer pedidos de esclarecimentos ou solicitar a apresentação de documentos originais para autenticação, através do e-mail deixado pela O.S.C. convocada.

⁵ A indicação de posse do CEBAS não implicará em vantagens no processo, está será utilizada somente para a avaliação da coerência entre o plano de aplicação e o detalhamento do custo, que levará em consideração as despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

8.1. Em respeito ao Artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a O.S.C. que:

- a)** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b)** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Amparo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- d)** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
 - d.1)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2)** For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - d.3)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e)** Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- f)** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g)** Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
 - g.1)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g.3) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

h) Nas hipóteses deste item, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

8.2. Em quaisquer das hipóteses previstas neste item persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

8.3. A vedação prevista na alínea “d” do item 8.1. não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

8.4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

8.5. Para fins do disposto na alínea “d.1” do item 8.1 e no item 8.2. não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

8.6. A não incidência nos impedimentos elencados nas alíneas “a” a “g” do item 8.1. será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.

9. DA VISTORIA PRÉVIA:

9.1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder, obrigatoriamente, à vistoria prévia na unidade educacional CIME Pedrosos e CIME Maria Lucia de Siqueira. A vistoria tem por objetivo o reconhecimento dos espaços físicos da unidade e o entorno no qual ela está inserida, conhecimento do mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos da unidade (como livros e brinquedos) e esse acervo deve ser considerado tanto na elaboração da proposta pedagógica, quanto no plano de aplicação dos recursos.

9.2. A vistoria deverá ser agendada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência através do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação - educacao@amparo.sp.gov.br - de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.

9.3. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Organização da Sociedade Civil interessada.

9.4. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá(ão), ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Prévia conforme **Anexo III - Modelo N.**

9.5. A vistoria poderá ser realizada durante o período compreendido entre a divulgação do presente edital e o dia que antecede a data marcada para o recebimento do envelope contendo o Plano de Trabalho.

9.6. Eventuais dúvidas, por parte da Organização da Sociedade Civil que não forem sanadas durante a vistoria prévia serão registradas e encaminhadas para o e-mail educacao@amparo.sp.gov.br, endereçado à Comissão de Seleção e a Secretaria Municipal de Educação, para que sejam respondidas em até 03 (três) dias úteis.

9.7. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Seleção poderão organizar visitas de maneira individual, ou em grupos, conforme seus próprios critérios.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

10.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho, através de envelope lacrado, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, sita no Paço Municipal à Avenida Bernardino de Campos nº 705, Centro, Amparo/SP – CEP: 13.900-400, horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira.

10.1.1. Envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida ainda a participação de interessados retardatários.

10.1.2. Após o prazo limite para a apresentação dos envelopes contendo as Propostas - Plano de Trabalho, nenhum outro envelope ou documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

10.2. O envelope da Proposta do Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, em sua parte externa, os seguintes dados:

Envelope nº 01 – Proposta de Plano de Trabalho

Chamamento Público nº 001/2024

Secretaria Municipal de Educação -Município de Amparo/S.P.

Identificação Completa da O.S.C. : Nome, endereço e CNPJ.

Identificação do Presidente/CPF:.....

10.2.1. No interior do envelope deverá constar os documentos indicados no item 11 deste Edital.

10.3. Todos os documentos deverão conter a indicação do “Bairro/Região” respectiva à Proposta de Trabalho apresentada.

10.4. Não serão devolvidos os documentos ou materiais encaminhados no envelope, cabendo a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação o seu arquivamento.

10.5. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no Município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

11. DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO:

11.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014 o envelope 01 - Proposta de Plano de Trabalho, deverá conter:

11.1.1. Ofício de encaminhamento dos documentos com timbre da Organização da Sociedade Civil e assinatura do representante legal - **Anexo II - Modelo O**;

11.1.2. Plano de Trabalho contendo as informações solicitadas e planilha financeira (Anexo III);

11.1.3. Projeto Político Pedagógico (**Parâmetros Anexo IV**)⁶;

11.1.4. Atestado de Vistoria Prévia, de acordo com o item 9 deste Edital;

11.1.5. Cópia de documento pessoal de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil, signatário da Proposta de Plano de Trabalho apresentada;

12.1.5.1. Em caso de representação legal, por meio de procuração pública, além dos documentos do representante legal, também é necessária a apresentação do documento do procurador nomeado.

11.2. As propostas deverão ser apresentadas, em conformidade com as instruções fornecidas nos anexos supra mencionados, para comprovação dos requisitos pontuados, devendo ser redigidas em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.2.1. É condição básica para participar deste processo de seleção, os **PLANOS DE TRABALHO** estarem em consonância com as legislações cabíveis, devidamente descritas **no Anexo I (Termo de Referência)** deste Edital;

11.3. Cada proponente deverá apresentar proposta condizente com a realidade praticada para o objeto, passível de avaliação, averiguação e ajustes indicados pela

⁶ Verificar também o item 11.5 deste Edital - Metas Pedagógicas.

Comissão de Seleção, que se utilizará, inclusive, de parâmetros de preços praticados pela Administração Pública para os serviços contratados e demanda de atendimento;

11.4. A finalidade da proposta é a de atender efetivamente a demanda de crianças com idade de creche, em período integral e parcial, considerando o que segue:

REGIÃO / BAIRRO	ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO POR REGIÃO/BAIRRO
PEDROSOS	O atendimento a ser prestado aos 75 alunos da Educação Infantil no segmento de Creche, será de responsabilidade da O.S.C., considerando sua capacidade de auto-financiamento e o Termo de Colaboração a ser celebrado, observadas ainda as normas e regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito ao desenvolvimento do objeto contratado. O atendimento abrangerá as normas constantes neste Edital, Termo de Referência e respectivos anexos e no Termo de Colaboração firmado entre as partes.
SANTA MARIA DO AMPARO	O atendimento a ser prestado aos 140 alunos da Educação Infantil no segmento de Creche, será de responsabilidade da O.S.C., considerando sua capacidade de auto-financiamento e o Termo de Colaboração a ser celebrado, observadas ainda as normas e regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito ao desenvolvimento do objeto contratado. O atendimento abrangerá as normas constantes neste Edital, Termo de Referência e respectivos anexos e no Termo de Colaboração firmado entre as partes.

11.5. O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar os seguintes parâmetros nas metas do trabalho pedagógico:

- a)** Oferecer uma educação equitativa e de qualidade às crianças de Educação Infantil, em idade de creche, da região/bairro do Município na/no qual estão inseridas, que conduza a resultados de desenvolvimento e aprendizagem relevantes e eficazes;

- b)** Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais;
- c)** Imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, organizando experiências e vivências em situações estruturadas de aprendizagem de acordo com a BNCC - Base Nacional Curricular Comum, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e garantindo os seis direitos de aprendizagem: brincar, conviver, expressar, participar, conhecer-se e explorar, e os dois eixos estruturantes: brincadeira e interações;
- d)** Segundo as DCNEI, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- e)** Garantir o monitoramento de práticas pedagógicas fundamentadas em observações sistemáticas dos resultados das aprendizagens e desenvolvimento das crianças na primeira infância, seguindo as instruções pedagógicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- f)** Construir o Projeto Político Pedagógico da O.S.C com metas pretendidas para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, elaborado num processo coletivo, com a participação da equipe e da comunidade escolar;
- g)** Garantir melhorias e /ou ajustes necessários nas instalações físicas da Instituição para o atendimento das crianças, inclusive daquelas sensíveis às deficiências, proporcionando ambientes de aprendizagem seguros, inclusivos, e eficazes para todos;
- h)** Promover capacitação e formação continuada, para equipe de trabalho sob responsabilidade da O.S.C, podendo a Administração Pública promover encontros de formação continuada para integração dos projetos e trabalhos pedagógicos da O.S.C com os da rede municipal de ensino;
- i)** Participar, sempre que os assuntos tiverem correlação com o trabalho executado, de reuniões, palestras e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o respectivo planejamento e calendário.

11.6 Toda documentação deverá ser apresentada também de forma digitalizada em pen drive.

12. DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. Será realizada sessão pública para análise da documentação do envelope 1 “Planos de Trabalho” das O.S.C’s participantes, às 09h00 horas, do dia 09 de dezembro de 2024, no Paço Municipal da Prefeitura de Amparo localizado à Avenida Bernardino de Campos, 705 – Centro – Amparo/SP.

12.2. A sessão pública será realizada pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através da Portaria nº 104 de 16 de setembro de 2024 e alterações.

12.3. Poderá participar da sessão pública apenas 01 (um) representante de cada Organização da Sociedade Civil que deverá apresentar cópia do estatuto social autenticada OU cópia simples juntamente com a via original que será autenticada pela Comissão de Seleção, além de estar munido de procuração original para o ato, e documento pessoal com foto.

12.3.1. Se o representante for o presidente da O.S.C., é necessário apresentar apenas cópia do estatuto social autenticada OU cópia simples juntamente com a via original que será autenticada pela Comissão de Seleção, além de estar munido de documento pessoal com foto.

12.3.2. O não comparecimento de um representante da O.S.C. não implica em desclassificação, desde que a mesma tenha apresentado o envelope nos termos dos itens 10 e 11 deste Edital.

12.4. A critério da comissão de seleção, a sessão pública do Chamamento poderá ser suspensão por prazo de até 05 (cinco) dias, para análise das Propostas - Planos de Trabalho.

12.5. Na hipótese do item 12.4. o resultado será divulgado a todos os participantes nos meios oficiais do Município e no endereço eletrônico <http://lei13019.com.br/sp/amparo>.

12.6. A Comissão de Seleção dará início à conferência da documentação de habilitação, apenas no caso das O.S.C’s que tiverem seus Planos de Trabalho aprovados.

12.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.8. Mediante necessidade, no período de análise dos documentos dos envelope 1, a Comissão de Seleção poderá solicitar às O.S.C's, através de e-mail, esclarecimentos que se façam necessários em relação à documentação apresentada.

12.9. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado, à Secretaria Municipal de Educação, que designará servidores com capacidade técnica.

13. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. Nesta etapa, de caráter **eliminatório** e **classificatório**, a Comissão de Seleção, auxiliada pela Comissão Técnica indicada pela Secretaria Municipal de Educação, analisará as propostas apresentadas pelas O.S.C's concorrentes.

13.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

13.3. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

13.4. Constituirão pré-requisitos para a análise dos planos de trabalho:

13.4.1. Apresentação da proposta no prazo previsto no item 10 deste edital e em consonância com suas disposições;

13.4.2. Apresentação do plano de trabalho contendo as etapas estabelecidas no Anexo III;

13.4.3. Apresentação do Projeto Político Pedagógico, conforme parâmetros do Anexo IV;

13.4.4. Apresentação da equipe de referência exigida para os serviços, nos termos do Anexo I deste Edital.

13.5. Estando cumpridos os pré-requisitos mencionados no item acima (13.4), a Proposta - Plano de Trabalho será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes critérios descritos a seguir:

I. Critérios Eliminatórios:

13.6. As propostas serão automaticamente eliminadas se não atenderem o previsto no Quadro I:

QUADRO I: AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA				
Ordem	Critérios	Sim	Não	Fundamento/Justificativa
1	Os envelopes foram apresentados na conformidade prevista neste edital?			
2	Os envelopes estavam lacrados?			
3	A proposta atingiu o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com as tabelas de pontuação?			
4	A proposta está em desacordo com qualquer das exigências ou prevê condições diferentes das disposições constantes no presente EDITAL?			
5	A proposta está adequada ao público a que se destina?			
Proposta Eliminada?				

II. Critérios Classificatórios:

13.7. Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados até o máximo indicado no Quadro II, levando-se em conta, respectivamente, os critérios dos Quadros II-A e II-B.

QUADRO II - AVALIAÇÃO CLASSIFICATÓRIA

CrITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Quadro II - A = Proposta de Plano de Trabalho	Até 96 Pontos
Quadro II-B = Capacidade Técnica, Operacional e Experiência Prévia	Até 42 Pontos
Total Máximo Alcançável	138 (cento e trinta e oito pontos)

QUADRO II - A: PLANO DE TRABALHO

Ordem	Tópicos: Art. 22 da Lei 13.019/2014	Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas	a-) Identificação do Objeto.	0-1-2-3	18
		b-) Descrição do Serviço a ser executado.	0-1-2-3	
		c-) Consonância dos Objetivos da proposta com o objeto do chamamento.	0-1-2-3	
		d-) Clareza dos objetivos.	0-1-2-3	
		e-) Meta de atendimento.	0-1-2-3	
		f-) Forma de execução das metas.	0-1-2-3	
02	Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas.	g-) objetivo geral	0-1-2-3	16
		h-) objetivo específico	0-1-2-3	
		i-) descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados.	0-1-2-3-4	
		j-) forma de execução das metas	0-1-2-3	

		k-) forma de avaliação do resultado.	0-1-2-3	
03	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado coerência entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	l-) diagnóstico da realidade	0-1-2-3	09
		m-) justificativa adequada	0-1-2-3	
		n-) público alvo	0-1-2-3	
04	Previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.	o-) adequação da previsão orçamentária.	0-1-2-3	03
<u>PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E REGIMENTO ESCOLAR</u>				
05	Apresentação do Projeto Político Pedagógico	Em conformidade com os parâmetros indicados no Anexo IV	0-50	50
<u>RESULTADO</u>				
<u>Pontuação:</u>			<u>Fundamento e Justificativa:</u>	

QUADRO II - B: CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA

<u>CAPACIDADE TÉCNICA</u>				
Ordem	Tópicos	Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Presença ou	a-) recursos humanos	0-1-2-3	09

	previsão de contratação de equipe de referência	diretamente envolvidos no serviço.		
		b-) plano de aplicação de recursos financeiros.	0-1-2-3	
		c-) declaração ou documentos comprobatórios de capacidade técnica e operacional.	0-1-2-3	
02	Perfil e atribuições da equipe de referência em consonância com as respectivas funções.	a-) recursos humanos diretamente envolvidos no serviço.	0-1-2-3	09
		b-) plano de aplicação de recursos financeiros.	0-1-2-3	
		c-) declaração ou documentos comprobatórios de capacidade operacional.	0-1-2-3	
<u>CAPACIDADE OPERACIONAL</u>				
Ordem	Tópicos	Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
03	Infraestrutura: avaliação dos recursos materiais	g-) equipamentos disponíveis para a execução do serviço.	0-1-2-3	09
		h-) plano de aplicação de recursos financeiros.	0-1-2-3	
		i-) declaração ou documentos comprobatórios de capacidade operacional.	0-1-2-3	
		j-) equipamentos	0-1-2-3	

		disponíveis para a execução do serviço		
		k-) plano de aplicação de recursos financeiros	0-1-2-3	
		l-) declaração ou documentos comprobatórios de capacidade técnica e operacional.	0-1-2-3	
05	Avaliação da capacidade financeira.	m-) Fonte de recursos da O.S.C.	0-1-2-3	09
		n-) plano de aplicação de recursos financeiros.	0-1-2-3	
		o-) documentos comprobatórios de capacidade operacional.	0-1-2-3	
EXPERIÊNCIA PRÉVIA				
Ordem	Tópicos	Avaliação	Pontuação	Pontuação Máxima
06	Experiência prévia na realização do objeto da parceria.	- Documento comprobatório de experiência prévia.	0-1-2-3	03
07	Maior tempo de constituição da O.S.C	- Documento comprobatório de tempo de constituição (Estatuto).	0-1-2-3	03
RESULTADO				
Pontuação:			Fundamento e Justificativa:	

13.8. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos da soma dos Quadros II-A e II-B, de forma separada para cada proposta apresentada, sendo a pontuação máxima de 138 (cento e trinta e oito) pontos.

13.9. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) obtiverem nota (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;
- b) apresentarem nota final inferior a 75 (setenta e cinco pontos).
- c) Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados (válida assinatura manual, digitalizada ou certificado digital);
- d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção baseado na estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível; ou
- e) Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
- f) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital.

13.10. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.11. Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que, na ordem a seguir, obtiver:

- a) A maior pontuação do total do Quadro II-A: Plano de Trabalho;
- b) A maior pontuação no Tópico 1º do Quadro II-B: Presença ou Previsão de contratação de Equipe de Referência;
- c) A maior pontuação no Tópico 6º do Quadro II-B: Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
- d) A maior pontuação no Tópico 7º - tempo de constituição da entidade.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>) e na imprensa oficial digital do Município.

14.2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), endereçado a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, a ser protocolizado na Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Amparo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

14.2.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.

14.3. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, oportunizando a apresentação de contrarrazões em 05 (cinco) dias corridos.

14.4. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica.

14.4.1. Após análise jurídica, o recurso será encaminhado à Secretária da Pasta responsável pela parceria para decisão final.

14.4.2. Da decisão final não caberá novo recurso.

14.5. Na decisão dos recursos, a Comissão de Seleção julgadora poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos setores responsáveis.

14.6. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

14.7. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

14.8. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Município de Amparo homologará o resultado final e definitivo da seleção das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Amparo (www.amparo.sp.gov.br), na plataforma eletrônica do Siconvinho (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>) e na imprensa oficial digital do Município.

15.2. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1. Na data da divulgação do resultado final a(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar envelope com o Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e nos itens 7 e 8 deste Edital.

16.1.1. Por meio do Plano de Trabalho, a O.S.C. deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção (Anexo III), cumprindo todos os requisitos do artigo 22 da Lei 13019/2014 e 25 do Decreto 8.726/2016.

16.1.2. As O.S.C.s deverão protocolar o envelope com os documentos indicados no item 16.1. na Secretaria Municipal de Educação, sita no Paço

Municipal à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP - CEP: 13.900-400, horário das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira.

16.2. O envelope com os documentos indicados no item anterior deverá conter, obrigatoriamente, em sua parte externa, os seguintes dados:

Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação

Chamamento Público nº 001/2024

Secretaria Municipal de Educação -Município de Amparo/S.P

Identificação Completa da O.S.C. : Nome, endereço e CNPJ.

Identificação do Presidente/CPF:.....

16.3. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, agendar data de sessão pública para análise dos documentos do item 16.1, convocando os interessados para participação. Caso não seja realizada sessão pública, a Comissão irá analisar os documentos dos envelopes, lavrando Ata com sua decisão acerca da habilitação/inabilitação das O.S.C.s participantes.

16.4. Em observância ao princípio da publicidade, a Prefeitura Municipal de Amparo divulgará a relação de O.S.C.s habilitadas para celebrar o Termo de Colaboração, momento no qual os interessados poderão interpor recursos contra a decisão proferida, nos termos do item 14 deste Edital.

16.5. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas no item 16.1., a O.S.C. estará apta a celebrar Termo de Colaboração com o Município de Amparo.

16.6. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 7 ou incidência nos impedimentos elencados no item 8 a(s) Organização(es) da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

16.7. Caso a O.S.C. convidada nos termos do subitem 16.6 aceite celebrar a parceria, a Comissão de Seleção procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e a não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 16.1.

16.8. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:

- I** – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previsto nos subitens antecedentes;
- II**– Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III**– Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

16.9. A celebração do termo de Colaboração depende, ainda:

- a)** Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei 13.019/2014;
- b)** Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

16.10. Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - Anexo VIII.

16.11. Os Termos de Colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Amparo.

16.12. Concomitante ao Termo de Colaboração, haverá a celebração de Termo de Permissão de Uso, respectivo ao imóvel público onde se dará a execução do objeto no bairro Pedrosos/Santa Maria do Amparo” (Anexo VI).

16.12.1. A listagem de patrimônios alocados na Unidade Educacional está disposta no Anexo V.

17. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA

17.1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, específica para a parceria.

17.3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, **deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.**

17.4. As Organizações da Sociedade Civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:

17.4.1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

17.4.2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha conforme **Anexo III-Modelo P**;

17.4.3. Incluir **mensalmente**, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprovantes das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências; (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>);

17.4.4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo proibido o saque de

recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

17.4.5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

17.4.6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

17.4.7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

17.4.8. Apresentar declaração atualizada de que não contratará, para prestação de serviços, agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como servidor ou empregado público salvo nas hipóteses previstas na legislação;

17.5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e endereçado ao Gestor da Parceria, a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

17.5.1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da parceria, por Apostilamento ou Aditivo ao Termo de Colaboração originário.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio de documentos comprovantes das despesas entregues a Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei 13.019/14.

18.1.1. Organizações da Sociedade Civil deverão inserir **mensalmente** os dados desses comprovantes de despesa no sistema de acompanhamento financeiro (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>)

18.1.2. A prestação de contas obedecerá aos **prazos mensais e trimestrais**, conforme **Anexo I – Termo de Referência Técnica**, sem prejuízo da prestação de contas final e anual, e as condições assinaladas pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

18.2. Caberá à Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.

18.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.4. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.5. Prestação de Contas Final: A organização da sociedade civil prestará contas da correta e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

18.5.1. O MUNICÍPIO, através do Gestor das Parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela, determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (art. 71, Lei Federal 13.019/2014).

18.5.2. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a O.S.C sanar a

irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

18.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

19. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE:

19.1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua(s) sede (s) social (is) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

19.3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 20.1. e 19.2 deverão incluir, no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

19.4. A Organização da Sociedade Civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.5. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, consideradas as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, e nas demais legislações específicas e aplicáveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

20.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do Termo de Colaboração e o Termo de Referência Técnica, estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Amparo no endereço www.amparo.sp.gov.br e no Sistema Eletrônico do Siconvinho (<http://lei13019.com.br/sp/amparo>), a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.

20.2. A O.S.C. é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

20.3. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

20.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das O.S.C.'s concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

20.5. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

20.6. A nomeação da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor das Parcerias, bem como suas atribuições gerais, está descrita na Portaria nº 104 de 16 de setembro de 2024 e alterações.

20.7. Os trabalhos de seleção das propostas serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão de Seleção.

20.8. Recusas, impossibilidades e demais ocorrências, serão registradas expressamente em referida ata.

20.9. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada O.S.C., bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão de Seleção.

20.10. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das O.S.C.'s, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste edital.

20.11. O Termo de Colaboração poderá ser firmado a partir da data da homologação e os repasses serão efetuados no exercício financeiro corrente, de acordo com o cronograma de desembolso.

20.12. A O.S.C. que vier a firmar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Amparo fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da

legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

20.13. As O.S.C.'s interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado, bem como a atualização dos dados previstos no item 4.3. do Edital.

20.14. A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

20.15. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da O.S.C. poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Supressão, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

20.16. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração no prazo de denúncia de 120 (cento e vinte) dias.

20.17. As O.S.C.'s que possuírem mais de uma unidade de atendimento deverão atender às exigências contidas no presente edital de Chamamento Público para cada uma delas, incluindo a inscrição no CNPJ.

20.18. Ao responder ao presente Chamamento Público para a celebração do Termo de Colaboração, cada O.S.C. interessada, aderirá às condições estabelecidas no Edital, Termo de Colaboração e anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

20.19. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

20.20. Fica eleito o foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.21. As Organizações da Sociedade Civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

20.22. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Amparo, 07 de novembro de 2024.

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Amparo